

**REVOGADO**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pela Resolução TRT3/GP 341/2024]**

**PORTARIA GP N. 1.583, DE 08 DE AGOSTO DE 2012**

Homologa o Regulamento Geral da Cooperação Judiciária no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Recomendação n. 38, de 3 de novembro de 2011](#), do Conselho Nacional de Justiça, que fixou novas orientações sobre os mecanismos de cooperação judiciária no âmbito dos Tribunais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária visa dar maior agilidade à comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário da União e dos Estados, no sentido de facilitar o cumprimento de procedimentos judiciais;

CONSIDERANDO a [Portaria TRT3/SGP n. 660, de 19 de abril de 2012](#), que instituiu o Núcleo de Cooperação Judiciária neste Regional;

CONSIDERANDO os arts. 3º, II, §§ 1º e 2º, e 4º, II, do Regulamento Geral do SINGESPA, homologado pela [Portaria TRT3/SGP n. 1.642, de 23 de agosto de 2011](#);

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Regulamento da Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (RCJ-TRT3), que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho juntamente com a presente Portaria.

Art. 2º O referido regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2012.

**DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS**  
Presidente

## REGULAMENTO DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela [Portaria da Presidência TRT/SGP n. 660, de 19 de abril de 2012](#), divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho no dia 23.04.2012,

CONSIDERANDO a [Portaria n. TRT/SGP 1.642, de 23 de agosto de 2011](#), que homologou o Regulamento do Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região - SINGESPA/TRT3;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos arts. 3º, II, e respectivos parágrafos §§ 1º e 2º, e artigo 4º, II, do [Regulamento Geral do SINGESPA](#), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 30 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Instituir o Regulamento da Cooperação Judiciária no âmbito do TRT3 Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, nos seguintes termos:

### INSTRUMENTOS, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 1º A cooperação judiciária é o mecanismo destinado a concretizar os princípios constitucionais da duração razoável do processo e da eficiência administrativa na gestão judiciária e na administração da justiça, bem como buscar a prevenção dos conflitos de massa, a justiça nas decisões judiciais e a efetividade dos direitos, compreendendo:

I - a adoção de meios simples e desburocratizados, destinados a conferir eficácia e agilidade à comunicação entre os órgãos judiciários e entre estes e os demais partícipes do processo, além de presteza no cumprimento dos atos processuais, cuja realização dependa da atuação de mais de um órgão judiciário de quaisquer instâncias;

II - a harmonização e a agilização de rotinas e de procedimentos forenses, mediante o estabelecimento de diretrizes de ação coletiva, decorrentes do entendimento entre os magistrados, no âmbito das respectivas unidades regionais ou abrangentes do conjunto dos órgãos de primeira instância deste Tribunal integrantes do Sistema Integrado de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (SINGESPA/TRT3);

III - a definição de diretrizes de ação voltadas para a gestão coletiva dos conflitos, através da formulação de Programas de Relações Interinstitucionais (PRIS) e da celebração de Pactos de Diálogo e Cooperação Interinstitucional em Gestão Judiciária e Administração da Justiça (PADIS), nos termos do [Regulamento Geral do SINGESPA](#), publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, em 30 de agosto de 2011 (art. 23 e §§); e

IV - a elaboração de diagnósticos e, a partir deles, a formulação de políticas jurisdicionais coletivas, locais ou regionais, destinadas ao alcance dos objetivos definidos no **caput** deste artigo.

Art. 2º Compete ao SINGESPA/TRT3 a formulação de diretrizes de ação relativas à harmonização de rotinas e procedimentos, à gestão coletiva de conflitos, à elaboração de diagnósticos subsidiários à formulação de políticas jurisdicionais, à gestão judiciária e à administração da justiça, assegurada a oportunidade de participação de todos os magistrados da primeira instância mediante instrumentos e procedimentos previstos no [Regulamento Geral do SINGESPA](#).

Art. 3º A cooperação judiciária relativa à comunicação e à prática de atos processuais será intermediada pelos juízes de cooperação, responsáveis por mediar e facilitar os atos de cooperação judiciária entre os juízes cooperantes.

Art. 4º São juízes de cooperação o Coordenador Geral do SINGESPA, os coordenadores das Unidades Regionais de Participação da Primeira Instância na Gestão Judiciária e na Administração da Justiça (URGE) e o Desembargador Gestor da Meta 4 do CNJ de Cooperação Judiciária.

§ 1º Cabe aos coordenadores regionais das URGE, na qualidade de juízes de cooperação regionais, intermediar a comunicação e a prática dos atos de cooperação judiciária de natureza jurisdicional entre participantes da respectiva URGE e entre estes e das demais.

§ 2º Cabe ao Coordenador Geral do SINGESPA intermediar os atos de cooperação judiciária de natureza jurisdicional entre os órgãos jurisdicionais referidos no art. 12, I, "d" deste Regulamento.

§ 3º Cabe ao Desembargador Gestor da [Meta 4](#) do Conselho Nacional de Justiça ou ao Desembargador delegatário intermediar os atos de cooperação judiciária entre os órgãos mencionados no art. 12, I, "a", "b" e "c".

§ 4º Os juízes de cooperação e o Desembargador Gestor da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça integram a Rede Nacional de Cooperação Judiciária.

Art. 5º Os desembargadores e juízes de cooperação terão auxiliares, aos quais caberá prestar apoio ao magistrado de cooperação, substituí-lo nas ausências legais e nos impedimentos.

### NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 6º Cabe ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I - estabelecer as diretrizes e coordenar as atividades de cooperação judiciária relativas à prática de atos processuais:

a) entre os órgãos de primeira e segundo graus de jurisdição deste Regional;

b) este Regional e os demais tribunais;

c) entre este Regional e órgãos de primeiro grau dos demais tribunais; e

d) entre os órgãos de primeiro grau deste Regional e os dos demais tribunais.

II - interagir com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça para o alcance dos objetivos da Rede Nacional de Cooperação Judiciária;

III - formular e executar políticas de fomento à prática e de desenvolvimento científico do instituto da cooperação judiciária no âmbito do deste Tribunal, inclusive mediante convênios com instituições de ensino;

IV - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento da cooperação judiciária no âmbito deste Regional, mediante a realização de reuniões ordinárias a cada semestre ou extraordinárias, sempre que necessário; e

V - elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório semestral das atividades do Núcleo de Cooperação Judiciária deste Tribunal.

Art. 7º O Núcleo de Cooperação Judiciária e a Coordenação de Relações com Instituições de Ensino Superior do SINGESPA poderão encaminhar à Escola Judicial propostas de projetos de pesquisa destinados a dar suporte às atividades de ambos os órgãos para o desenvolvimento de suas atividades institucionais.

## COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Art. 8º O procedimento de cooperação judiciária terá início mediante a formulação de pedido dirigido:

I - diretamente ao juiz cooperante ou ao juiz coordenador da URGE (juiz de cooperação regional) a que esteja vinculado o juiz cooperante, quando envolver órgão jurisdicional de primeira instância deste Regional e quando originário de juiz ou dedesembargador deste Tribunal;

II - ao juiz coordenador da URGE, quando envolver órgão jurisdicional de primeira instância deste Regional e outro Tribunal;

III - ao Desembargador Gestor da Meta 4 do Conselho Nacional de Justiça ou outro desembargador delegatário, quando envolver órgão jurisdicional de segunda instância deste Regional ou de outro Tribunal.

Art. 9º O pedido de cooperação judiciária relativo à prática de atos processuais prescinde de forma especial e compreende:

I - auxílio direto;

II - reunião ou apensamento de processos;

III - prestação de informações;

IV - carta de ordem ou precatória;

V - medidas destinadas a dar coerência e racionalidade aos atos jurisdicionais, às decisões judiciais e à administração da justiça;

VI - concertação entre os juízes cooperantes, de outras medidas destinadas à concretização do princípio da duração razoável do processo, à justiça das decisões e à efetividade dos direitos.

Parágrafo único. Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos pelos órgãos envolvidos na cooperação, na adoção de procedimentos ou medidas para a prática de:

I - citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;

II - medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação e agilização na habilitação de créditos na recuperação judicial e na falência;

III - preferência legal de direitos, acautelamento e reserva de crédito;

IV - reunião de processos repetitivos;

V - execução de decisões judiciais em geral, especialmente aquelas que versem sobre interesse transindividual; e

VI - intercâmbio de informações sobre conflitos de massa.

Art. 10 Os atos de comunicação processual relativos à cooperação judiciária serão realizados com menor formalismo possível e, preferencialmente, utilizando os meios de comunicação mais ágeis dentre os disponíveis.

Parágrafo único. A formulação e o resultado do pedido de cooperação judiciária serão registrados nos autos, mediante certidão em que constará o objeto do pedido, a identificação do órgão cooperante, a data, além de outros elementos reputados relevantes para o bom êxito da cooperação.

Art. 11 Compete aos juízes de cooperação:

I - fornecer as informações necessárias para a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;

II - mediar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

III - facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do respectivo tribunal;

IV - participar das reuniões convocadas pelas Corregedoria Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes deste e de outros Tribunais;

V - intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes; e

VI - prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

Parágrafo único. Sempre que um juiz de cooperação não puder dar seguimento a um pedido de informação, deverá contactar o magistrado de cooperação ou o membro da rede mais próximo, solicitando-lhe que o faça.

Art. 12 É recomendável a prática da cooperação judiciária em relação a todos os atos processuais suscetíveis de realização através deste procedimento, salvo se, por circunstâncias especiais, for mais moroso do que a via convencional.

Art. 13 São deveres dos magistrados envolvidos nos atos de cooperação judiciária:



I - responder com agilidade e presteza os pedidos de cooperação judiciária;

II - priorizar o atendimento dos pedidos de cooperação que lhe forem endereçados; e

III - atuar no sentido de que a cooperação alcance os seus objetivos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 O Núcleo de Cooperação Judiciária utilizará a estrutura, os procedimentos e as atividades institucionais do SINGESPA para o desempenho de suas atribuições, podendo:

I - instalar em cada URGE, Núcleos Regionais de Cooperação Judiciária;

II - solicitar a inclusão de temas de seu interesse na programação dos encontros regionais das URGE ou em pautas de reuniões do Conselho de Representantes das URGE;

III - apresentar propostas de diretrizes de ação para a discussão e deliberação nos encontros anuais das URGE, se de âmbito regional, e nas reuniões do Conselho de Representantes das URGE, se de âmbito geral;

IV - encaminhar ao coordenador geral do SINGESPA pedido de instauração de fóruns discursivos e deliberativos virtuais envolvendo temática de seu interesse; e

V - solicitar ao coordenador geral do SINGESPA a celebração de Pactos de Diálogo e Cooperação Interinstitucional em Gestão Judiciária e Administração da Justiça (PADIS) destinados à implementação das políticas de cooperação judiciária definidas pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 15 Será instituído no sítio deste Tribunal página específica da Cooperação Judiciária, em que constarão, entre outros, as atividades desenvolvidas, a lista das varas vinculadas a cada uma das URGE, dos respectivos juízes e dos juízes de cooperação deste Regional, bem como relação de todos os tribunais do país, com os respectivos endereços e meios de contato.

Art. 16 O presente Regulamento será objeto de revisão bienal a partir da experiência e evolução das práticas de cooperação judiciária processual, conforme juízo de necessidade e conveniência dos integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária.

§ 1º A primeira revisão será feita um ano após sua vigência.

§ 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária poderá encaminhar ao SINGESPA sugestões de alteração do respectivo regulamento, relativas à cooperação judiciária.

Art. 17 As situações não previstas neste Regulamento serão objeto de regulação complementar, constante de ata de reunião do Núcleo de Cooperação Judiciária, cujas disposições serão a este incorporadas por ocasião das revisões previstas no artigo anterior.

**PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA**

Desembargador Gestor Regional da Meta 4 do CNJ

**MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL**

Desembargador Coordenador do Núcleo de Cooperação Judiciária

**CLÉBER LÚCIO DE ALMEIDA**

Juiz de Cooperação Coordenador Geral do SINGESPA

**ANTÔNIO GOMES DE VASCONCELOS**

Juiz Auxiliar de Cooperação Judiciária do NCP

**STELITA APARECIDA LIMA VARGAS**

Assessora da Presidência junto do NCP

**SYLVIO TÚLIO PEIXOTO**

Diretor da Secretaria da Corregedoria